

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.908 , DE 25 DE MAIO DE 1998

Altera a Lei nº 2.356, de 11 de junho de 1991 e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social ou outra secretaria que vier a substituí-la.”

Art. 2º Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 2.356, de 11 de junho de 1991, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Aplica-se ao “caput” o disposto no art. 8º da Lei nº 2.475, de 12 de maio de 1993.”

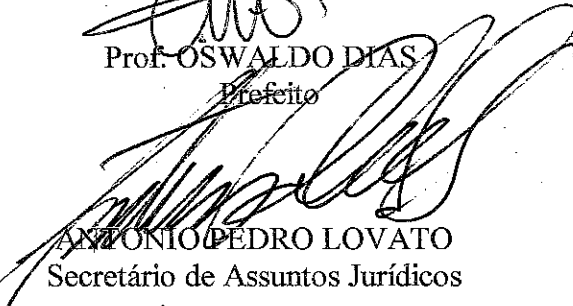
Art. 3º Quaisquer outras competências relacionadas diretamente à área da infância e adolescência ficam sob a vinculação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observado o disposto no art. 8º e seu parágrafo único, com a redação dada por esta lei.

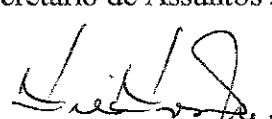
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 25 de maio de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


GIL GONÇALVES JÚNIOR
Secretário da Criança, Família e
Bem-Estar Social

-vide-verso-

PROC. 155.491-V.III